



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 1369/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Dispõe sobre a caracterização, o processo de aprovação e o licenciamento de BREWPUBS no município de Araguari, na Lei que rege a matéria. Incluir a atividade de BREWPUB no Município de Araguari”.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 12 de abril de 2022.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

APROVADA 14 votos
REPROVADA - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 12/04/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. ____/2022

“Dispõe sobre a caracterização, o processo de aprovação e o licenciamento de BREWPUBS no município de Araguari, na Lei que rege a matéria. Incluir a atividade de BREW PUB no Município de Araguari”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica disciplinado o licenciamento da atividade denominada **Brewpub** no Município de Araguari-MG, conforme disposto nesse Projeto.

Art. 2º - Considera-se **Brewpub** o estabelecimento que produz cerveja em pequena escala, para venda direta e exclusiva ao consumidor final, destinada ao consumo no mesmo local de produção, proibida a comercialização externa.

Parágrafo Único - Estando devidamente licenciada, além do comércio ordinário, as Microcervejaria artesanais os BREWPUB poderão realizar a comercialização de seus produtos em eventos privados aberto ao público, bem como àqueles promovidos, patrocinados ou autorizados pela Prefeitura Municipal, devendo-se observar as especificações legais aplicáveis a cada evento.

CAPÍTULO II

Art. 3º - Fica vedado aos **Brewpub**:

I - a utilização de equipamentos que possibilitem o alcance de um volume de produção superior a 10 (dez) mil litros mensais; e

II - o engarrafamento de caráter industrial ou automatizado com máquinas industriais de grande porte.

CAPÍTULO III

Art. 4º - Fica permitida aos **Brewpub**:

I - a produção de cerveja artesanal restringida aos limites dados pelo inc. I do art. 3º deste projeto; e

II - a venda de alimentos e refeições no interior do imóvel no qual funcione o **Brewpub**, observado as demais legislações municipais da Vigilância Sanitária e do SIM aplicáveis a este projeto.

Art. 5º - Fica incluída no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, e alterações posteriores, incluir a atividade de **Brewpub**, classificada como comércio varejista com interferência ambiental de nível 2.

Art. 6º - A eventual alteração das condições de operação, por meio de novo maquinário ou técnica de produção que tenha por efeito descaracterizar a atividade regulada nesta Lei obrigará o estabelecimento a providenciar a devida alteração do alvará, atendendo às condições de licenciamento aplicáveis do SIM e MAPA.

CAPÍTULO IV

Art. 7º - Os **Brewpub** ficam isentos de licenciamento ambiental junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente desde que:

I - não sejam enquadrados como atividades de entretenimento noturno, conforme definição disposta no Decreto Municipal;

II - estejam em locais abrangidos por rede separadora absoluta e tenham projeto hidrossanitário aprovado junto ao SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari-MG.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá determinar, mediante manifestação técnica fundamentada, a necessidade de licenciamento ambiental daqueles **Brewpubs** cujo o acompanhamento seja julgado necessário dado seu potencial poluidor.

CAPÍTULO V

Art. 8º - Embora isentos de licenciamento ambiental, os **Brewpub** devem:

I - atender à Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONSEMA) Nº 355 DE 13/07/2017 , em relação ao controle da poluição hídrica, sendo vedado o descarte de efluentes líquidos inerentes à operação da atividade fora dos padrões estabelecidos para a rede pública de esgoto pluvial, para o ambiente natural e nas vias públicas;

II - garantir que os efluentes líquidos gerados sejam destinados para uma estação de tratamento de efluentes devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, caso o endereço do usuário não esteja localizado em local abrangido por rede separadora absoluta;

III - atender à Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006, complementada pela Resolução CONAMA nº 436, de 22 de dezembro de 2011, em relação ao controle da poluição atmosférica, sendo vedado causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno;

IV - gerenciar os resíduos sólidos gerados de acordo com as legislações e normas técnicas municipais pertinentes, bem como atentar para a sua correta segregação, armazenamento temporário e destinação final, ficando vedada a disposição de resíduos sólidos no ambiente natural ou junto a empresas sem o devido licenciamento ambiental para recebê-los;

V - atender ao Decreto Municipal Ambiental que estabelece os padrões de emissão e imissão de ruídos e vibrações, ou Lei que venha a substituí-la;

VI - preservar a vegetação incidente no imóvel e, caso seja necessária intervenção, tais como poda, supressão ou transplante, em algum espécime, verificar a necessidade de obter autorizações específicas junto aos órgãos competentes;

VII - atender à Lei Municipal, referente à exposição de veículos de divulgação em fachada ou em estrutura própria; e

VIII - adotar procedimentos técnicos e instalar estruturas adequadas para impedir a contaminação de solos e águas subterrâneas por agentes químicos ou biológicos, tais como combustíveis, solventes, óleos, chorume, efluentes, entre outros.

Art. 9º. Caberá as Secretário Municipal de Urbanismo. Secretário Municipal de Gestão, Meio Ambiente e Serviço de Inspeção Municipal e Vigilância Sanitária, a fiscalização do funcionamento dos BREWPUB'S a que relata essa Lei.

Parágrafo único - A inspeção e a fiscalização da produção da cerveja artesanal devem ter natureza Prioritariamente orientadora, observando-se o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração.

Art. 10. O Poder Executivo fixará em regulamento, além de outras providências, as disposições específicas referentes à classificação, padronização, rotulagem, análise de produtos, matérias-primas, inspeção e fiscalização de equipamentos, instalações e condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos cervejeiros BREWPUB, assim como a inspeção da produção e a fiscalização do comércio de que trata esta lei”.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 12 de abril de 2022.

Eunice Maria Mendes

Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

O referido Anteprojeto “Dispõe sobre a caracterização, o processo de aprovação e o licenciamento de BREWPUBS no município de Araguari, na Lei que rege a matéria. Incluir a atividade de BREW PUB no Município de Araguari”.

CONSIDERANDO o crescimento da produção e consumo de cervejas artesanais nesta cidade; que essa categoria de empreendedorismo contribui de forma consistente para a economia, e disseminando uma cultura em franco crescimento e expansão; que o segmento de cervejas artesanais, que inclui os **Brewpubs**, hoje representa um dos poucos mercados nacionais que não se retraiu com a crise; que é estratégia de promoção econômica prevista no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental o estímulo à dinamização, ao crescimento e à desconcentração econômica; que a produção artesanal de cerveja, por suas próprias características, é incompatível com a produção em grande escala, tal como a desenvolvida nas indústrias de bebidas alcoólicas de grande porte; que a relativa simplicidade dos equipamentos e dos procedimentos, compreendidos na produção e venda artesanal de cerveja, possibilita a **caracterização da atividade como de baixo nível de interferência ambiental e de impacto local**, o que possibilita a localização e o funcionamento da atividade em outras zonas que não industrial, viabilizando o fomento e desenvolvimento da atividade; a necessidade de caracterização conceitual clara da atividade de **Brewpub**, diferenciando-o com precisão das cervejarias e micro cervejarias; e CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as atividades de produção, venda e consumo no mesmo local, sem o engarrafamento industrial, como principal objetivo comercial venda direta ao consumidor.

Desse modo, o Anteprojeto é de grande relevância para nosso município.